Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 18436/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2385/2017
PROTOCOLO	: 1785717
ÓRGÃO	: PREFEITURA DE BATAGUASSU-MS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADORES DE DESPESAS	: PEDRO ARLEI CARAVINA MARIA ANGÉLICA BENETASSO
CARGO DOS ORDENADORES	: PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO	: CONVÊNIO N. 14/2016
CONVENENTE	: ASSOCIAÇÃO BATAGUASSUENSE DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS AMOR E VIDA
OBJETO	: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS
VALOR	: R$ 84.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame da regularidade da prestação de contas do Convênio n. 14/2016, celebrado entre o Município de Bataguassu-MS, o Fundo Municipal de Saúde e a Associação Bataguassuense de Prevenção, Tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos Amor e Vida, nos termos do art. 35, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, constando como ordenadores de despesas o Sr. Pedro Arlei Caravina e a Sra. Maria Angélica Benetasso, prefeito e secretária municipal de saúde, respectivamente.

O convênio fundamentou-se nas disposições contidas na Lei n. 8.666/93, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, bem como mediante as condições estipuladas nas cláusulas constantes do respectivo instrumento.

O objeto deste convênio é o repasse de recursos financeiros, no valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), com prazo de vigência a partir da data da sua assinatura, em 11 de fevereiro de 2016, e término em 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado.

Na Análise ANA - 4ICE - 13275/2017, os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) manifestaram-se pela regularidade e legalidade do presente convênio.

A 4ª Procuradoria de Contas (4ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 4ª PRC - 26383/2017, pela regularidade da prestação de contas de convênio em apreço.

DA DECISÃO

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos se apresentaram a esta Corte de Contas tempestivamente e em consonância com as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Os recursos recebidos foram devidamente aplicados e comprovados, e desta forma, a prestação de contas do convênio em apreço merece receber a chancela deste Colendo Tribunal.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos arts. 4º, III, "a" e 10, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da prestação de contas do Convênio n. 14/2016, celebrado entre o Município de Bataguassu-MS, o Fundo Municipal de Saúde e a Associação Bataguassuense de Prevenção, Tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos Amor e Vida, constando como ordenadores de despesas o Sr. Pedro Arlei Caravina e a Sra. Maria Angélica Benetasso, prefeito e secretária municipal de saúde, respectivamente, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, dando-lhe a devida quitação, observado o disposto no art. 60 da mesma lei complementar;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 8 de novembro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss